

LEI Nº. 2.347, DE 30 DE MAIO DE 2.008

Fixa os Subsídios do Vereador Presidente e demais Vereadores para a próxima Legislatura.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados, da seguinte forma, os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2009:

I – para o Vereador Presidente em R\$4.134,00 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais);

II – para os demais Vereadores em R\$3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais);

Art. 2º. Fica garantida a atualização dos subsídios dos Vereadores na forma estabelecida no Art. 18, XIX, “b” e “c” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 30 DE MAIO DE 2.008.